

DECRETO Nº 1349-S, DE 05.09.2018.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JUSSARA CADETE MIRANDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Direitos humanos.

Protocolo 424633**DECRETO Nº 1350-S, DE 05.09.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GEOVANI DO NASCIMENTO BRUM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424634**DECRETO Nº 1351-S, DE 05.09.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADRIANA FRASSON DE MESQUITA FERNANDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerencia, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424635**DECRETO Nº 1352-S, DE 05.09.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDO GUILHERME VIAL DA CUSTODIA**, para exercer o

DECRETO Nº 1356-S, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e III da Lei Nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo Nº 83261770;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

MÁRCIO BASTOS MEDEIROS

Secretário de Estado de Economia e

Planejamento - respondendo

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424636**DECRETO Nº 1353-S, DE 05.09.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANDREIA CRISTINA MORAES FREIRE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 424637**DECRETO Nº 1354-S, DE 05.09.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GEREMIAS JOSÉ DE LIMA WYATT**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado do Governo.

Protocolo 424638**DECRETO Nº 1355-S, DE 05.09.2018.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº46, de 31 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO GUEDES CYPRESTE JUNIOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor Local do Sistema de Emprego, Ref. QCE-05, desta Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 424648

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
20.122.0800.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	1.000.000
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0301	1.000.000
TOTAL				2.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
80.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
80.102	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
28.843.0904.0966	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	3.2.90	0101	1.000.000
TOTAL				1.000.000

Protocolo 424649**DECRETO Nº 4303-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

Regulamenta os procedimentos aplicáveis à municipalização de trajetos de Rodovias Estaduais em centros urbanos, nos termos da Lei nº 10.782, de 14/02/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.782, de 14/12/2017, e com as informações constantes do Processo nº 81528558,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos necessários à municipalização de trajetos de rodovias estaduais, em centros urbanos, nos termos previstos no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.782, de 14/12/2017, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Municipalização de Trajetos de Rodovias Estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência, para a jurisdição do município, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, compreendendo a estrutura física da rodovia e sua operação, que estão sob a jurisdição estadual;

II. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de rodovias sob jurisdição do Governo do Estado, e compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no PNV - Plano Nacional de Viação, nos termos da Lei nº 5.917, de 10/09/1973, que estabeleceu a obrigatoriedade dos Estados Federativos de elaborarem seus respectivos SRE, e pela Lei nº 12.379, de 06/01/2011, que criou o Sistema Nacional de Viação do Brasil, que é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e mercadorias, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação;

III. Rodovias Estaduais: são

estradas de rodagem, pavimentadas ou não pavimentadas, sob jurisdição do Governo Estadual, constantes do Sistema Rodoviário Estadual. Conceitualmente, essas rodovias devem satisfazer a pelo menos uma das seguintes condições: conectar a Capital do Estado às sedes de municípios; conectar entre si as sedes municipais; conectar duas ou mais rodovias federais e/ou estaduais; propiciar a ligação de interesse inter-regional, aos principais portos marítimos; permitir conexão de caráter nacional e internacional; conectar rodovias federais e/ou estaduais com outros modais de transportes; propiciar uma única conexão das sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual; propiciar a ligação entre dois pontos ou mais, definidos por uma diretriz planejada; outras condicionantes de interesse público.

Art. 3º Os municípios interessados em absorver segmentos rodoviários estaduais, comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei, deverão formular requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES, acompanhado dos seguintes documentos:

I. pedido de absorção de trecho rodoviário estadual, acompanhado da Lei Municipal autorizativa para a absorção;

II. documentação que permita a identificação e localização precisa do segmento rodoviário a ser transferido, com mapa indicando o seu início e término, por meio de coordenadas geográficas dos principais pontos de referência e extensão total;

III. mapa do perímetro urbano atualizado, com suas respectivas leis municipais;

IV. comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal e de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

a) calçadas;

b) iluminação pública;

c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;

d) drenagem de águas pluviais;

e) sinalização urbana;

f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018.

de 1 (um) quilômetro.

Art. 4º O requerimento será processado no âmbito do DER-ES, observadas as seguintes fases:

I. análise da documentação que acompanha o requerimento pela Gerência de Operações Rodoviárias, para verificação do cumprimento do disposto neste Decreto;

II. elaboração de Laudo de Vistoria, quanto às condições do trecho a ser cedido e Cadastro dos elementos constituintes do respectivo trecho, pela Gerência de Manutenção

Rodoviária, em conjunto com as Superintendências Regionais;

III. elaboração de Relatório Circunstanciado, pela Gerência de Operações Rodoviárias, informando a faixa de domínio da rodovia a ser cedida e averiguação das autorizações e ações judiciais envolvendo a faixa de domínio no segmento pretendido;

IV. análise conclusiva da Diretoria de Operações, subsidiada pelas informações dos autos do respectivo processo, pelo deferimento ou não

do pedido, podendo ser parcial;

V. autorização do Conselho de Administração do DER-ES.

Art. 5º A transferência do trecho rodoviário será realizada por meio de Decreto.

Parágrafo único. Após a publicação do Decreto de Municipalização no Diário Oficial do Estado, deverá ser formalizado o Termo de Entrega e Recebimento entre o DER-ES e o Município, promovendo-se a imediata exclusão do segmento rodoviário do SRE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 424498

DECRETO Nº 4304-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes no processo nº 83069623,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo V-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica alterado na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4304-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ANEXO V-A

(a que se refere o art. 194, § 13 do RICMS/ES)

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS DOS PRODUTOS DO GRUPO II, DO ANEXO V

Subgrupo I-E: Refrigerantes embalagens pet até 400 ml				
PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Refrigerante Guaraná Antarctica pet 200 ml	2202	03.011.00	7891991014908	1,24
Refrigerante Pepsi Cola pet 200 ml	2202	03.011.00	7892840800567	1,24
Refrigerante Soda Limonada pet 200 ml	2202	03.011.00	7891991014984	1,18
Refrigerante Sukita pet 200 ml	2202	03.011.00	7891149108282	1,18
Subgrupo II-A: Cervejas lata 250 a 310 ml				
PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301970	1,78
Cerveja Antarctica lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991010061	2,12
Cerveja Antarctica Subzero lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991010900	2,04
Cerveja Skol Hops lata 269 ml	2203.00.00	03.201.00	7891149108015	2,04
Subgrupo II-B: Cervejas lata 320 a 350 ml				
PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301925	2,09
Cerveja Serrana lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7891991008518	1,79
Cerveja Skol Hops lata 350 ml	2203.00.00	03.201.00	7891149108305	2,88
Subgrupo II-C: Cervejas lata 473 a 550 ml				
PRODUTO	NCM	CEST	GTIN	PCF (R\$)
Cerveja Almada Puro Malte lata 473 ml	2203.00.00	03.201.00	7898295301987	3,09